



LEI Nº 1541 DE 27 DE MAIO DE 2.021

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO
ENCAMINHAMENTO DAS CÓPIAS DOS EDITAIS DE
LICITAÇÃO PROMOVIDAS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO À CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei, FAZ SABER, que aprovou e após rejeição do veto, o Presidente da Câmara vereador Paulo Antônio da Silva, nos termos do art. 48, § 7º da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1. O Poder Executivo do Município de Campo Florido deverá encaminhar à Câmara Municipal de Campo Florido as cópias dos Editais de Licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Campo Florido, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação e ou divulgação do Edital de seus respectivos certames.

Parágrafo único. As cópias dos Editais de licitação poderão ser encaminhadas por correio eletrônico no endereço oficial da Câmara Municipal de Campo Florido cmcampoflorido@terra.com.br.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Florido-MG, 27 de maio de 2.021.

Paulo Antônio da Silva
Presidente